



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinho – MA CEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº. 13/2019, que
“*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadinho, para o Exercício Financeiro de 2020 e contém outras disposições*”, que agora passa a lei nº 1.325/2020.

Esta Lei (Lei nº 1.325 de 06 de janeiro de 2020) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.


Chapadinho- MA, 06 de janeiro de 2020.


MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Certifico que nesta data publiquei esta Lei nº 1.325 de 06 de janeiro de 2020, por meio de edital, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

O referido é verdade e dou fé.

Procuradoria Geral do Município de Chapadinho-MA, 06 de janeiro de 2020.


DR. FELIPE BARROS LIMA
Procurador Geral do Município
OAB/MA-17.650



Chapadinda

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000



LEI MUNICIPAL Nº 1.325, de 06 de Janeiro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadinda, para o Exercício Financeiro de 2020 e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de Chapadinda, Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CHAPADINHA, para o exercício de 2020, compreende:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e,

**Título II
DO ORÇAMENTO**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 182.564.138,23 (Cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta quatro mil, cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000



Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|-----------------------|
| 1. Receitas Correntes | 174.702.624,38 |
| 1.1 - Receita Tributária | 10.051.232,42 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | 11.393.961,03 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 6.118.876,85 |
| 1.4 - Receita Agropecuária | 0,00 |
| 1.5 - Receita de Serviços | 0,00 |
| 1.6 - Receita Industrial | 0,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 147.138.554,08 |
| 1.8 - Outras Receitas Patrimoniais | 2.077,94 |
| 2. Receitas de Capital | 9.714.239,35 |
| 2.1 - Operações de Crédito | 0,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens | 0,00 |
| 2.3 - Transferências de Capital | 14.603.278,77 |
| 2.4 - Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| 5. Deduções da Receita Corrente | 8.076.242,43 |
| 5.1 - Deduções da Receita Corrente - FUNDEB (-) | 8.076.242,43 |
| 5.2 - Compensações (-) | - |
| 5.3 - Outras Deduções (-) | - |
| TOTAL DE RECEITAS | 179.424.224,48 |

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 182.564.138,23 (Cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta quatro mil, cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único - A Despesa será realizada segundo a apresentação do anexo a seguir, obedecendo a seguinte classificação:

| CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO | |
|--------------------------|---------------|
| 01 - Legislativa | 3.633.635,20 |
| 04 - Administração | 13.641.618,99 |



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000



| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| 06 - Segurança Pública | 960.369,24 |
| 08 - Assistência Social | 6.302.244,92 |
| 09 - Previdência Social | 14.569.534,05 |
| 10 - Saúde | 38.005.441,28 |
| 12 - Educação | 81.750.379,79 |
| 13 - Cultura | 1.777.480,50 |
| 14 - Direitos a Cidadania | 106.841,31 |
| 15 - Urbanismo | 8.226.565,00 |
| 16 - Habitação | 346.275,22 |
| 17 - Saneamento | 4.849.355,72 |
| 18 - Gestão Ambiental | 258.378,24 |
| 20 - Agricultura | 1.123.718,09 |
| 21 - Organização Agrária | 1.834,59 |
| 23 - Comércio e Serviços | 19.110,21 |
| 24 - Comunicações | 437.453,95 |
| 26 - Transporte | 2.208.072,60 |
| 27 - Desporto e Lazer | 1.067.899,06 |
| 28 - Encargos Especiais | 1.013.325,20 |
| 99 - Reserva de Contingencia | 2.264.605,07 |
| TOTAL | 182.564.138,23 |
| CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA | |
| 3.0 - Despesas Correntes | 145.376.570,81 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 93.685.013,73 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 37.871,77 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 63.186.527,76 |
| 4.0 - Despesas de Capital | 23.390.119,90 |
| 4.4 - Investimentos | 22.561.994,07 |
| 4.5 - Inversões Financeiras | 400.688,22 |
| 4.6 - Amortização da Dívida | 427.437,61 |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 2.264.605,07 |
| TOTAL | 178.424.224,48 |

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.



Chapadinda

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000



Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por órgão, está definida no anexo com o seguinte desdobramento:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | |
|--|-----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | |
| 01 - Câmara Municipal | 3.633.635,20 |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 01 - Gabinete do Prefeito | 841.976,16 |
| 02 - Secretaria da Mulher | 106.841,31 |
| 03 - Controladoria Geral do Município | 99.396,01 |
| 04 - Procuradoria Geral | 210.162,31 |
| 05 - Ouvidoria Geral | 41.387,68 |
| 06 - Assecesso Esp. Ass. Ext. Brasília | 35.037,68 |
| 07- Sec. Administração | 6.768.491,74 |
| 08 - Sec. de Compras | 417.508,93 |
| 09 - Obras, Urbanismo e Mobilidade | 10.880.324,88 |
| 10 - Sec. de Assistência Social | 6.265.839,98 |
| 11 - Sec. de Educação | 81.750.379,79 |
| 12 - Sec. de Esporte e Lazer | 1.387.887,89 |
| 13 - Sec. de Saúde e Saneamento | 42.854.797,00 |
| 14 - Sec. de Agricultura e Abastecimento | 1.610.997,86 |
| 15 - Sec. Meio Ambiente | 378.246,51 |
| 16 - Sec. Fianças e Planejamento e Orçamento | 4.500.874,34 |
| 17 - Sec. de Transporte | 1.143.469,9 |
| 18 - Sec. de Comunicação | 437.453,06 |
| 19 - Sec. Cultura | 1.877.377,10 |
| 20 - Sec. Turismo | 78.160,98 |
| 21 - Sec. de Polit. Igualdade Racial | 78.042,14 |
| 22 - Instituto de Previdência | 15.231.248,08 |
| 23 - Sec. de Indústria e Comércio | 112.971,07 |
| 24 - Sec. da Infância e Adolescência | 36.404,94 |
| 25 - Sec. da Agri. Familiar Desp. Agr. e Apoio Peq. Agrícola | 66.168,84 |
| 26 - Sec. do Trabalho e da Economia Solidária | 66.168,84 |
| 27 - Sec. Ext. da Juventude | 30.498,04 |
| 28 - Sec. ext. da Articulação Política | 19.498,04 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 1.602.891,04 |
| TOTAL GERAL | 182.564.138,23 |



Chapadina

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadina
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadina-MA - CEP: 65.500-000



Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo as despesas com amortização e encargos da dívida, pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º - Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, será composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades.

Art. 8º - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei n.º 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000



adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta bem como as referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pelo setor de Planejamento e Controle Interno.

Art. 10 - A utilização das dotações, com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos referidos instrumentos legais que os regulamentam.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 - Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Sumário Geral da Receita e Despesa;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000



II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas;

III – Quadro das Receitas por Fontes e Legislação;

IV – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 6);

V – Quadro demonstrativo da Despesa (Anexo 9);

VI – Anexo de Metas e Prioridades com Emendas;

VII – Quadro de Detalhamento de Receita (Anexo 2);

VIII – Despesa realizada no exercício anterior

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, em 06 de Janeiro de 2020.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal